



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 1/20, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Revoga e acrescenta dispositivos legais à Seção V - Das Gratificações constantes na Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 1/20, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 20 de janeiro de 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Revoga a Subseção XIII – Da Gratificação de Incentivo à Permanência no Serviço Ativo constante da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”.

Art. 2º Fica acrescentado a Subseção XIV – Da Gratificação de Função de Condutores/Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculada ao cargo de Motorista, inserida à Seção V – Das Gratificações da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, conforme abaixo disposto:

Seção V

Das Gratificações

(...)

Subseção XIV

Da Gratificação de Função de Condutores/Socorristas

Art. 162.A Aos servidores estatutários, ocupantes do cargo de motorista, conforme Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001, que estejam desempenhando a função de “Condutores/ Socorristas” do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU será concedida uma gratificação correspondente de até 33% (trinta e três por cento) sobre o salário base do seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º Não perderá a gratificação de que trata o artigo supramencionado o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento e licença para tratamento de saúde.

§ 2º O servidor que exercer cargo em comissão ou encargo gratificado não poderá perceber a gratificação prevista nesta subseção.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será concedida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 1/20, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de janeiro de 2020.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário-Geral